

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015

(Do Sr. Luiz Couto)

Altera-se o Artigo 188, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (Resolução 17, de 1989), para modificar a expressão “escrutínio secreto”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - O artigo 188, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar modificando-se a expressão “escrutínio secreto”, por “escrutínio aberto”, com a seguinte redação:

Art. 188 – A votação por **escrutínio aberto** far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos: **(NR)**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As ações do Congresso Nacional, mais especificamente da Câmara dos Deputados, devem ser as mais transparentes possíveis. A “publicidade” é um dos princípios da Administração Pública, estando explícito no *caput* do Art. 37 da nossa Carta Magna de 1988. As votações e escolhas de todas e quaisquer proposições, sejam elas Projetos de Leis, Propostas de Emendas à Constituição, Medidas Provisórias, Projetos de Leis Complementares etc., devem ser abertas e transparentes. Tal fato possibilita ao povo saber quais são as reais posições e pensamentos políticos dos seus representantes.

Para tanto, faz-se necessário alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a alteração das expressões “votação secreta” e “escrutínio secreto”, onde houver, por “**votação aberta**” e

“escrutínio aberto”, respectivamente. Ou ainda, excluindo-se as referidas expressões quando se julgar necessário.

Por considerar que a proposição vem a preencher uma lacuna regimental sobre a matéria, ao tornar clara uma regra que é justa e relevante, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação no Plenário da CCJC e no Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal PT/PB